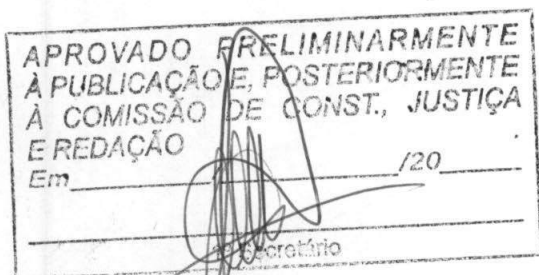




Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 985 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.



Institui o "Dia pela Mobilidade Urbana" no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituído o "Dia pela Mobilidade Urbana" no dia 22 de setembro no Estado de Goiás.

Artigo 2º. – São objetivos desta lei:

- I – Consciencializar o público, gerando instrumentos de informação e debates sobre a questão da mobilidade urbana (congestionamento, poluição, segurança) e soluções para os atuais problemas neste domínio;
- II – Encorajar o desenvolvimento de atitudes compatíveis com o desenvolvimento sustentável e, em particular, com a proteção da qualidade do ar e a prevenção do efeito estufa;
- III – Promover uma oportunidade para as pessoas utilizarem um transporte alternativo ao seu carro;
- IV – Estimular o uso do transporte público e coletivo, contribuindo para a redução nos níveis de congestionamento das cidades;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

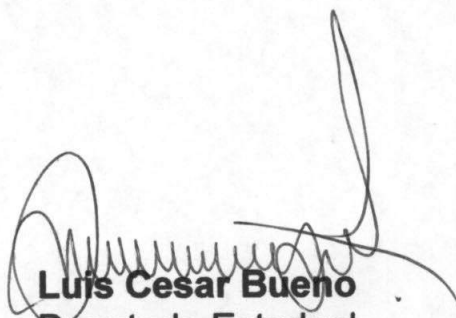


do tráfego urbano, em um contexto favorável do ponto de vista da opinião pública;

VI – Proporcionar aos cidadãos uma oportunidade para redescobrirem a sua cidade, os seus habitantes e o seu patrimônio.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, em de 2012.



Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

AJUR - LMBA



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade trazer toda comunidade Goiana à reflexão sobre a importância da promoção dos debates pertinentes à mobilidade urbana, com fito na obtenção de soluções para as questões deste domínio. A drástica realidade vivida atualmente exige que assumamos papel ativo na promoção de projetos de Educação Sócio - Ambiental direcionados ao trânsito, vez que, este tem se tornado um verdadeiro transtorno social. O problema, ora discutido, possui singular importância, pois, afeta a qualidade de vida dos cidadãos de forma generalizada - o que termina impondo cuidados especiais no tratamento dado ao tema.

Diante do dever imposto pela Constituição Estadual de viabilizar o desenvolvimento urbano garantidor das funções sociais da cidade e da promoção do bem-estar de seus habitantes é que se pleiteia a aprovação do Projeto de Lei em tela. Nesse talante, o art. 87 da Carta Magna Goiana faz previsão, expressa, do dever supratranscrito: "No estabelecimento de normas sobre o desenvolvimento urbano, serão observadas as seguintes diretrizes: III - preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, urbano e cultural (...)".

Não obstante o exposto, cabe acrescentar que outros aspectos, de igual relevo, não de ser contemplados neste Projeto de Lei. Conforme se pode visualizar as importantes áreas da educação e da saúde também serão contempladas pela via reflexa da presente iniciativa Legislativa, estando, inclusive, em consonância com outros pontos mandamentais observados na Constituição Federal

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



A partir do aumento, não planejado, do quantitativo de carros circulantes, tem-se elevado - exponencialmente - os índices das diversas formas de poluição, tais como: a poluição sonora, a visual e a do ar. A atual progressão da frota de carros circulantes no Estado de Goiás é capaz de afetar a saúde física e psicológica dos habitantes locais. Conforme é reverberado na mídia, a situação caótica do trânsito tem ocasionado distúrbios que vão desde a órbita comportamental das pessoas alcançando a saúde corporal - oriundos do estresse diário a que todos são submetidos. Vê-se, desta forma, que a situação atual do trânsito no Estado de Goiás representa violação brutal ao direito de gozarmos de um meio equilibrado pela mobilidade urbana.

A situação desordenada do trânsito goiano é, diariamente, noticiada nos meios de comunicação sendo, não raras vezes, palco de incontáveis tragédias. Conforme é do saber de todos, o veículo automotor acaba sendo transformado em meio de exteriorização dos dissabores e descontentamentos diários pessoais porque passa o condutor o que, nem sempre, tem resultados inócuos. Diante desse quadro de distúrbio social que se instala mister se faz a promoção de políticas de iniciativa privada e pública tendo por escopo a criação de oportunidades para se debater os problemas do trânsito goiano bem como a viabilização de propostas para a consecução do desenvolvimento sustentável em Goiás.

Reitera-se que, com a presente iniciativa, criar-se-á mecanismos para a promoção de instrumentos de formação educacional e da divulgação das informações sobre a questão da mobilidade urbana no solo Goiano – o que contribuirá, sobremaneira, para a consecução do dever de promover a educação em toda comunidade – obedecendo, desta forma, a outro dispositivo da Constituição Estadual: “Art. 6º Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios: X - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito”.

Conforme asseverado anteriormente, a questão da mobilidade urbana encontra-se, de igual maneira, interligada com a necessidade premente de autossustentabilidade das cidades. Nesse sentido, conforme se observa, fatores como: congestionamentos diários e as várias formas de poluições geradas pelos veículos automotores podem ser amenizadas por meio do estímulo à melhoria do



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



transporte coletivo. Mister se faz a reestrutura do transporte público em Goiás para que se dê, de fato, às pessoas a opção de fazerem uso dos transportes coletivos ao invés dos veículos particulares.

Promover a educação no trânsito e a conscientização da importância de se substituir o uso do veículo automotor particular pelo transporte coletivo faz parte da instrução cidadã a que o Poder Público deve se atentar. Neste sentido é disposto o art. 156 da Constituição do Estado de Goiás: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Ressalta-se que a intenção insculpida na presente iniciativa legislativa constrói-se, de igual modo, na missão assumida com a promoção da educação cívica com a qual me comprometo.

Nesse sentido, solicitamos aos nobres pares desta Casa de Legislativa uma leitura atenta deste Projeto de Lei para que possamos aprová-lo.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, em de 2012.



Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual